



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--|--|
| | proposição Medida Provisória n.º 869, de 28 de dezembro 2018 |
|--|--|

| | |
|---|-------------------|
| autor Deputado Gilson Marques | n.º do prontuário |
|---|-------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|--------|-------------|------------|--------|--------|
| Página | Artigo 55-A | Parágrafos | Inciso | alínea |
|--------|-------------|------------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao § 1º do art. 55-D da Medida Provisória, dando-lhe a seguinte redação:

Art 55-D

§ 1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal..

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 869 cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e lhe atribui importantes competências relativas a normatizar a proteção de dados pessoais e fiscalizar sua aplicação.

Para eficácia de suas funções, é essencial assegurar que a indicação de seus dirigentes seja pautada por critérios técnicos e preferível que sua nomeação não seja ato exclusivo do Poder Executivo, devendo envolver o Legislativo, por meio de sabatina e aprovação dos nomes indicados.

Ressalta-se que a sistemática encontra assento no texto constitucional (art. 52, III, alínea f) e vem sendo adotada pelas leis instituidoras das principais agências reguladoras federais do país.

É o aprimoramento que propomos por meio desta Emenda.

PARLAMENTAR



CD/19018.18895-91